



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA – TO
CNPJ: 15.388.292/0001-59



PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002\2020 – PREFEITURA
MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA.

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA ARAGUAIA – CONVÊNIO 013\2017 SEINF.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE LEGAL. LEI Nº 8.666, DE 1993.

ASSUNTO: PARECER ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 002\2020\PMC.

Para exame e parecer conclusivo desta Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Tomada de Preço, que tem por objetivo é a contratação de empresa do ramo de construção para a execução de serviços de revitalização da iluminação pública, conforme especificações básicas, atendendo a lei 8.666\93.

Vieram os presentes autos de processo de licitação instruídos com todos os documentos administrativos necessários, ressaltando-se a presença dos principais documentos, quais sejam: requerimento e demanda do Município.

Cumprе informar que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria Jurídica já ter emitido parecer relativo a minuta de tal peça processual, analisando mais detalhadamente os demais atos do procedimento licitatórios realizados até então.

Buora

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA – TO
CNPJ: 15.388.292/0001-59

Entretanto, não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, assinatura e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado a contratação;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) Se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega;
- k) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) Indicação das condições para participação da licitação;
- r) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) Indicação das condições de pagamento.

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O edital foi devidamente publicado no mural da Prefeitura de Carmolândia e no Diário oficial do Município, no Diário oficial do Estado e no jornal do Tocantins.

Buenos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA – TO
CNPJ: 15.388.292/0001-59

O procedimento licitatório foi realizado no dia e horas marcado no edital, dia 29.05.2020 com abertura as oito horas (horário de Brasília), com a participação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmolândia, designada pelo Decreto n. 001\2020, de 07 de janeiro de 2020, composta pelos servidores Sirlene Cristina Nunes dos Santos, Apoliana André da Silva Carneiro e Maria do Socorro Rodrigues de Sousa.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. Constatam, ainda, orçamentos prévios para verificação dos preços comuns praticados no mercado, declaração de previsão orçamentária, declaração de disponibilidade financeira, despacho da autoridade competente e autuação.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Considerando que a presente licitação aconteceu conforme previsão legal.

Considerando que o **TOMADA DE PREÇOS Nº 002\2020** atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, evidenciado que a presente licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exaustão do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela

Buenos



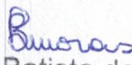
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMOLÂNDIA – TO
CNPJ: 15.388.292/0001-59

inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora.

É o parecer.

Célia Batista de Moraes
Assessora Jurídica
Decreto nº 003-B/2018

Carmolândia – TO, 02 de junho 2020.


Célia Batista de Moraes
OAB/TO 7.831
Assessora Jurídica